



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 41.184-1/2021
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
GESTOR : **EMANUEL PINHEIRO**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Cuiabá**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Emanuel Pinheiro**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eder Galiciani (CRC-MT 006148/O), no período de 01/01/2021 a 07/12/2021 e Sr. Leoni Peixoto Barreto (CRC-MT 010228/O), no período de 08/12/2021 a 31/12/2021.

3. A unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Wanderson Arruda de Oliveira, no período de 01/01/2021 a 01/02/2021, e a Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos, no período de 02/02/2021 a 31/12/2021.

4. A análise das Contas Anuais do município de Cuiabá esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc.





174323/2022) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 3 (três) achados de auditoria, com 4 (quatro) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste tribunal, um possui natureza gravíssima e dois grave:

Sr. Emanuel Pinheiro (Ordenador de Despesas)

**1) AA01 LIMITES
CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01.** Não-

aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).
1.1) O percentual aplicado de 16,65%, NÃO assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na 'Manutenção e Desenvolvimento do Ensino', conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal/1988, deixando-se de aplicar no exercício o percentual de 8,35%, representados por R\$ 143.607.224,88. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) Ausência de elaboração de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas do Exercício de 2021, inobservando as previsões das Resoluções CFC nº 1.133/2008 e 1.437/2013 (NBC T 16.6) e as normas do MCASP. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

2.2) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.

Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Indisponibilidade financeira de R\$ 168.438.623,08 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - 02 - 18/19/31 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Emanuel Pinheiro foi regularmente citado por meio do Ofício 651/2022 (Doc. 175015/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 165352/2022.

6. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 199890/2022) concluiu pelo saneamento da irregularidade relacionada no subitem 1.1 (AA01) e permanência das irregularidades dos subitens 2.1 e 2.2 (CB07) e 3.1 (DB09).

7. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	08/04/1719
Área Geográfica	3.293.537
Distância Rodoviária do Município à Capital	0 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	623.614

Fonte: Relatório Técnico (fl. 7 - Doc. 174323/2022)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:





9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Cuiabá, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 6.248, de 21 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 85154/2018.
10. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.
11. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Cuiabá, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 6.590, de 23 de setembro de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 509183/2021.
12. As metas fiscais de resultado primário e nominal foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021; contudo o documento apresentou algumas deficiências que serão objeto de recomendação.
13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO/2021, de acordo com o que determina o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi divulgada/publicada nos meios oficiais e no Portal Transparência da prefeitura, em conformidade com o art. 37, Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias consta com o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Cuiabá, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 6.617, 15 de janeiro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 509191/2021.

18. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 3.905.159.176,00 (três bilhões, novecentos e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e setenta e seis reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 20% da despesa fixada na lei (fl. 4 - Doc. 97242/2021).

19. O texto da Lei Orçamentária Anual destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme estabelece o art. 165, §5º, da Constituição da República. Não consta orçamento de investimentos.

20. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o que determina o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, de acordo com o que estabelece o art. 37, da Constituição da República e o art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para





outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

23. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

orçamento inicial (oi)	créditos adicionais			transposição	redução	orçamento final (of)	variação % of/oi
	suplementar	especial	extraordinário				
R\$ 3.905.159.176,00	R\$ 982.674.686,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 832.456.667,86	R\$ 4.055.377.194,65	3,84%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	25,16%	0,00%	0,00%	0,00%	21,31%	3,84%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 – Doc. 174323/2022)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 832.456.667,86
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 134.730.960,81
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 15.487.057,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 982.674.686,51

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18 - Doc. 174323 /2022)





24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

25. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.

26. Não houve abertura de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, por superavit financeiro e por operações de créditos sem disponibilidade de recursos, nos termos do art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43 § 1º, I, II e IV, da Lei 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 4.039.890.136,81 (quatro bilhões, trinta e nove milhões, oitocentos e noventa mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 3.357.650.403,20** (três bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 3.157.584.587,73	R\$ 3.097.959.118,17	98,11%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 827.834.308,00	R\$ 945.726.503,53	114,24%
Receita de Contribuições	R\$ 196.177.459,07	R\$ 149.674.196,36	76,29%
Receita Patrimonial	R\$ 99.334.316,00	R\$ 20.918.840,80	21,05%





Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 8.616.077,35	R\$ 8.572.641,22	99,49%
Transferências Correntes	R\$ 1.851.864.699,89	R\$ 1.909.255.676,08	103,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 173.757.727,42	R\$ 63.811.260,18	36,72%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 689.303.014,15	R\$ 51.795.132,78	7,51%
Operações de Crédito	R\$ 439.765.330,00	R\$ 48.629.761,33	11,05%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 196,42	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 249.537.684,15	R\$ 3.165.175,03	1,26%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 3.846.887.601,88	R\$ 3.149.754.250,95	81,87%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 141.564.612,00	-R\$ 207.659.236,08	146,68%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 141.564.612,00	-R\$ 169.325.587,42	119,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 37.202.323,43	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 1.131.325,23	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 3.705.322.989,88	R\$ 2.942.095.014,87	79,40%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 334.567.146,93	R\$ 415.555.388,33	124,20%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 4.039.890.136,81	R\$ 3.357.650.403,20	83,11%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 136- Doc. 174323/2022)

28. Comparando as receitas previstas (R\$ 4.039.890.136,81) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 3.357.650.403,20), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 682.239.733,61 (seiscentos e oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).

29. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 2.008.353.831,42	R\$ 2.162.955.832,12	R\$ 2.425.977.517,94	R\$ 2.711.727.587,08	R\$ 3.097.959.118,17
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 571.671.633,59	R\$ 706.505.989,08	R\$ 803.745.886,73	R\$ 780.763.745,88	R\$ 945.726.503,53
Receita de Contribuição	R\$ 93.970.317,83	R\$ 93.723.697,55	R\$ 122.660.223,63	R\$ 124.685.222,36	R\$ 149.674.196,36
Receita Patrimonial	R\$ 47.914.737,49	R\$ 28.237.378,73	R\$ 20.767.581,01	R\$ 19.595.515,58	R\$ 20.918.840,80
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 4.295.137,08	R\$ 2.717.812,98	R\$ 7.729.424,35	R\$ 10.525.345,66	R\$ 8.572.641,22
Transferências Correntes	R\$ 1.154.664.256,16	R\$ 1.268.957.661,98	R\$ 1.382.434.805,05	R\$ 1.680.891.309,48	R\$ 1.909.255.676,08
Outras Receitas Correntes	R\$ 135.837.749,27	R\$ 62.813.291,80	R\$ 88.639.597,17	R\$ 95.266.448,12	R\$ 63.811.260,18
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 43.295.682,78	R\$ 122.642.509,24	R\$ 39.628.154,87	R\$ 81.084.826,38	R\$ 51.795.132,78
Operações de crédito	R\$ 16.050.198,67	R\$ 16.209.315,60	R\$ 19.509.901,97	R\$ 60.669.113,41	R\$ 48.629.761,33
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.699,28	R\$ 196,42
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 27.245.484,11	R\$ 106.433.193,64	R\$ 20.118.252,90	R\$ 19.860.013,69	R\$ 3.165.175,03
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 2.051.649.514,20	R\$ 2.285.598.341,36	R\$ 2.465.605.672,81	R\$ 2.792.812.413,46	R\$ 3.149.754.250,95
DEDUÇÕES	-R\$ 138.192.191,35	-R\$ 149.083.199,90	-R\$ 174.289.146,01	-R\$ 149.142.035,29	-R\$ 207.659.236,08
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 1.913.457.322,85	R\$ 2.136.515.141,46	R\$ 2.291.316.526,80	R\$ 2.643.670.378,17	R\$ 2.942.095.014,87
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 123.068.473,74	R\$ 126.698.117,83	R\$ 177.162.314,66	R\$ 302.361.105,60	R\$ 415.555.388,33





Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 2.036.525.796,59	R\$ 2.263.213.259,29	R\$ 2.468.478.841,46	R\$ 2.946.031.483,77	R\$ 3.357.650.403,20
Receita Tributária Própria	R\$ 661.718.960,41	R\$ 673.755.865,59	R\$ 757.239.396,31	R\$ 755.330.226,77	R\$ 910.639.133,90
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	32,94%	31,15%	31,21%	27,85%	29,39%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	30,50%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 24/25 - Doc. 174323/2022)

30. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 910.639.133,90 (novecentos e dez milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos).

31. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 137.769.199,14	R\$ 148.383.192,60	R\$ 164.170.053,89	R\$ 150.963.910,35	R\$ 180.369.322,54
IRRF	R\$ 76.953.972,30	R\$ 87.357.428,81	R\$ 97.969.718,71	R\$ 108.703.955,17	R\$ 108.650.439,94
ISSQN	R\$ 285.811.278,63	R\$ 307.121.464,62	R\$ 333.755.996,36	R\$ 335.689.408,41	R\$ 407.568.388,41
ITBI	R\$ 37.938.649,37	R\$ 44.054.028,82	R\$ 43.596.631,69	R\$ 53.764.466,15	R\$ 75.351.814,46





TAXAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 43.671.069,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 8.091.587,39	R\$ 7.137.467,09	R\$ 7.783.268,41	R\$ 6.452.441,09	R\$ 6.629.637,27
DÍVIDA ATIVA	R\$ 34.585.391,19	R\$ 38.272.545,35	R\$ 58.173.893,30	R\$ 55.206.257,93	R\$ 76.026.165,09
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 4.255.467,32	R\$ 2.545.344,70	R\$ 3.620.989,26	R\$ 5.497.738,53	R\$ 3.064.338,91
TOTAL	R\$ 661.718.960,41	R\$ 673.755.865,59	R\$ 757.239.396,31	R\$ 755.330.226,77	R\$ 910.639.133,90

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 – Doc. 174323/2022)

3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

32. O Município de Cuiabá, no exercício de 2021, recebeu R\$ 111.974.232,40 (cento e onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar 173/2020, bem como nas leis federais 14.041/2020 e 13.995/2020, conforme quadro a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00





074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 111.964.614,03
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 9.618,37

Fonte: Relatório Técnico (fls. 29 – Doc. 174323/2022)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

33. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 4.055.377.194,65 (quatro bilhões, cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 3.352.969.153,56** (três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis reais).

34. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 1.775.457.822,97	R\$ 1.975.677.465,84	R\$ 2.128.968.004,58	R\$ 2.459.578.993,98	R\$ 2.679.566.876,33
Pessoal e encargos sociais	R\$ 1.052.888.188,28	R\$ 1.088.386.686,73	R\$ 1.198.563.273,31	R\$ 1.278.899.778,39	R\$ 1.332.368.338,14
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.293.021,48	R\$ 7.921.616,50	R\$ 8.434.047,16	R\$ 8.471.161,13	R\$ 14.816.009,57
Outras despesas correntes	R\$ 715.276.613,21	R\$ 879.369.162,61	R\$ 921.970.684,11	R\$ 1.172.208.054,46	R\$ 1.332.382.528,62
Despesas de Capital	R\$ 136.568.312,15	R\$ 186.177.738,23	R\$ 207.968.451,04	R\$ 174.235.604,44	R\$ 255.325.536,27





Investimentos	R\$ 114.655.177,88	R\$ 154.925.692,84	R\$ 162.766.303,78	R\$ 142.764.833,31	R\$ 204.853.892,01
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 21.913.134,27	R\$ 31.252.045,39	R\$ 45.202.147,26	R\$ 31.470.771,13	R\$ 50.471.644,26
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 1.912.026.135,12	R\$ 2.161.855.204,07	R\$ 2.336.936.455,62	R\$ 2.633.814.598,42	R\$ 2.934.892.412,60
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 124.352.513,62	R\$ 130.565.469,76	R\$ 160.595.069,69	R\$ 331.137.867,06	R\$ 418.076.740,96
Total das Despesas	R\$ 2.036.378.648,74	R\$ 2.292.420.673,83	R\$ 2.497.531.525,31	R\$ 2.964.952.465,48	R\$ 3.352.969.153,56
Variação - %	-	12,57%	8,94%	18,71%	13,08%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 - Doc. 174323/2022)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

35. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

36. O Município de Cuiabá, no exercício de 2021, criou projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais- Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada- Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 49.626.855,87	R\$ 49.626.855,87	R\$ 48.227.985,36
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 299.000,00	R\$ 299.000,00	R\$ 272.000,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 49.925.855,87	R\$ 49.925.855,87	R\$ 48.499.985,36

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 174323/2022)

5 – BALANÇOS CONSOLIDADOS

37. O Balanço Financeiro do exercício de 2021 demonstra que os ingressos totalizaram R\$ 7.403.539.732,49 (sete bilhões, quatrocentos e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) e os dispêndios somaram R\$ 7.359.753.312,02 (sete bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e doze reais e dois centavos), gerando um resultado financeiro positivo de R\$ 43.786.420,47 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) ao final do ano.





BALANÇO FINANCEIRO				
Especificação		Exercício de 2021 (coluna Exercício 2020)	Exercício de 2020 (coluna Exercício 2020)	Diferença
INGRESSOS	Receita Orçamentária	2.946.031.483,77	2.946.031.483,77	0,00
	Transferências Financeiras Recebidas	3.086.353.813,59	3.086.353.813,59	0,00
	Recebimentos Extraorçamentários	503.056.710,51	503.056.710,51	0,00
	Saldo do Exercício Anterior	377.126.454,13	377.126.454,13	0,00
	Total	6.912.568.462,00	6.912.568.462,00	0,00
DISPÊNDIOS	Despesa Orçamentária	2.964.952.465,48	2.964.952.465,48	0,00
	Transferências Financeiras Concedidas	3.086.353.813,59	3.086.353.813,59	0,00
	Pagamentos Extraordinários	409.050.637,20	409.050.637,20	0,00
	Saldo para o Exercício Seguinte	452.211.545,73	452.211.545,73	0,00
	Total	6.912.568.462,00	6.912.568.462,00	0,00

38. Os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2020 e 2021 apresentam comparabilidade dos saldos, pois os valores demonstrados no exercício de 2020 convergem com os saldos do mesmo exercício demonstrados no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2021.

BALANÇO PATRIMONIAL			
	Exercício de 2021 (coluna Exercício 2020)	Exercício de 2020 (coluna Exercício 2020)	Diferença
Ativo Circulante	632.366.392,75	632.366.392,75	0,00
Ativo Não Circulante	2.638.806.645,45	2.638.806.645,45	0,00
Realizável a Longo Prazo	1.814.199.611,14	1.814.199.611,14	0,00
Investimentos	0,00	0,00	
Ativo Imobilizado	824.607.034,31	824.607.034,31	0,00
Total do Ativo	3.271.173.038,20	5.909.979.683,65	0,00
Passivo Circulante	255.856.413,88	255.856.413,88	0,00
Passivo Não Circulante	1.096.311.329,53	1.096.311.329,53	0,00
Patrimônio Líquido (PL)	1.919.005.294,79	1.919.005.294,79	0,00
Total do Passivo e PL	3.271.173.038,20	3.271.173.038,20	0,00

39. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 174323/2022), consta a ausência de elaboração de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021, em desacordo com as Resoluções CFC 1.133/2008, 1.437/2013 (NBC T 16.6) e as normas do MCASP (CB07)





40. Consta, ainda, o não reconhecimento, mensuração e evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN 548/2015 **(CB07)**.

41. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 191539/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 199890/2022) pela permanência dos achados, que serão avaliados no voto integral.

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 3.357.650.403,20) com as despesas realizadas (R\$ 3.352.969.153,56 + R\$ 7.617.594,72), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 12.298.844,36** (doze milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 1.964.220.389,89	R\$ 2.163.855.693,88	R\$ 2.303.533.165,03	R\$ 2.650.433.131,80	R\$ 3.357.650.403,20
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 1.912.026.135,12	R\$ 2.155.012.430,02	R\$ 2.336.936.455,62	R\$ 2.633.814.598,42	R\$ 3.352.969.153,56
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.617.594,72
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 52.194.254,77	R\$ 8.843.263,86	-R\$ 33.403.290,59	R\$ 16.618.533,38	R\$ 12.298.844,36

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 53 - Doc. 174323/2022)





7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2021, o Município de Cuiabá **não** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, em desacordo com o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 122.066.426,17** (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) e **líquida** no valor deficitário de **-R\$ 80.598.973,50** (oitenta milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 155/157 - Doc. 174323/2022).

45. Consta, ainda, que houve indisponibilidade financeira de R\$ 168.438.623,08 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e oito centavos) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00, 02, 18/19/31 e 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB99)**.

46. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 191539/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 199890/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

8 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 - DÍVIDA PÚBLICA





47. A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 752.023.881,70 (setecentos e cinquenta e dois milhões, vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), representando 27,04% da receita corrente líquida observado o limite imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 759.077.029,73
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 532.321.145,79
2.1. Empréstimos	R\$ 248.592.717,35
2.1.1. Internos	R\$ 248.592.717,35
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 179.903.486,94
2.3.1. Internos	R\$ 179.903.486,94
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 103.824.941,50
2.4.1. De Tributos	R\$ 5.140.933,86
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 70.386.451,59
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 28.297.556,05
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 226.755.883,94
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 7.053.148,03
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 7.053.148,03
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 122.981.843,33
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 115.928.695,30
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 752.023.881,70
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 2.781.126.329,71
% da DC sobre a RCL Ajustada	27,29%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	27,04%





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 3.337.351.595,65
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 328.855.477,57
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 68.727.294,04
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 835.726,73
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 168/169 - Doc. 174323/2022)

48. A dívida contratada no exercício de 2021 representou 1,74% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,34% da receita corrente líquida ajustada, o que indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, I e II da Resolução do Senado 43/2001.

8.2- Educação

49. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **16,65%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República (**AA01**).

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
1.719.978.959,26	286.387.514,94	16,65%	25	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 173 – Doc. 174323/2022)





50. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 191539/202), a equipe técnica (Doc. 199890/2022) concluiu pelo saneamento da irregularidade (AA01), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	27,85%	25,06%	29,08%	26,91%	16,65%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 61 – Doc. 174323/2022)

8.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **89,70%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 353.175.902,66	R\$ 316.814.698,69	89,70%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 178 – Doc. 174323/2022)





53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	93,26%	94,00%	81,52%	82,87%	89,70%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 65– Doc. 174323/2022)

8.4-Saúde

54. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **30,64%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
1.704.933.800,48	522.456.889,22	30,64%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 181 – Doc. 174323/2022)

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	41,10%	29,36%	30,49%	34,67%	30,64%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 67 – Doc. 174323/2022)





8.5-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 2.758.780.841,71 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 1.376.744.727,61	49,90%	54	Regular
Legislativo	R\$ 43.064.823,97	1,56%	6	Regular
Município	R\$ 1.419.809.551,58	51,46%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 185 – Doc. 174323/2022)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **49,90%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

58. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	48,52%	51,77%	50,80%	47,40%	49,90%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	1,60%	1,98%	1,83%	1,84%	1,56%





Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	50,12%	53,75%	52,63%	49,24%	51,46%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 75 - Doc. 174323/2022)

8.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

59. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
1.381.836.199,04	60.528.308,98	4,38%	4,50%	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 188 – Doc. 174323/2022)

60. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

61. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	4,50%				
Aplicado - %	3,86%	4,36%	4,50%	4,23%	4,38%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 78 – Doc. 174323/2022)





9 – METAS FISCAIS

62. O resultado primário foi superavitário de R\$ 9.458.148,49 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), cumprindo, portanto, a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021, de -R\$ 152.437.555,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), evidenciando que o superávit foi suficiente para absorver o saldo de dívidas contabilizadas.

63. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública eletrônica em virtude da pandemia de Covid-19, de acordo com art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 – PREVIDÊNCIA

64. Os servidores do Município Cuiabá estão vinculados ao CUIABÁ-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

65. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS, com base nas Declarações de Veracidade emitidas pela CUIABÁ-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, complementadas pelas justificativas e evidências apresentadas acerca de valores declarados como inadimplentes.

66. Consta, ainda, a adimplência dos parcelamentos até 31/12/2021 do Acordo 77/2021 (Lei autorizativa 485/2020), devidas pela Prefeitura Municipal ao CUIABÁ-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá.





11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

67. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

68. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme edital de publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá de 15/02/2022 e protocolo de entrega das contas na Câmara Municipal, cumprindo o que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.887/2022 (Doc. 204829/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Emanuel Pinheiro, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021);

b) pela manutenção de todas as irregularidades catalogadas no relatório preliminar de auditoria;

c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que: c.1) independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente o montante de R\$ 143.607.224,88 (cento e quarenta e três





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

milhões, seiscentos e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022.

c.2) quando da elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Município, apresente as Notas Explicativas, em observância à Resolução CFC nº 1.437/2013 e ao Manual de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao setor Público (MCASP);

c.3) apresente, junto às demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do ajuste para perdas da dívida ativa tributária/não tributária;

c.4) adote as medidas que julgar necessárias para garantir a cobertura de inscrição de restos a pagar com saldo da disponibilidade de caixa existente, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

70. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 495/AJ/2022 (Doc. 210137/2022), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 184551/2022.

71. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, que, por meio do Parecer 6.031/2022, da lavra do procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, ratificou o seu parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

